**PORTARIA Nº XX DE Nº XX DE AGOSTO DE 2023**

Convoca a \_\_\_\_\_\_ Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal, que versa sobre as conferências de cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei Estadual 18.012/2022, onde estabelece que a conferência de Cultura do Estado do Ceará constitui instância de articulação e participação social, voltada à análise da conjuntura do setor cultural cearense;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria da Secretaria da Cultura - Secult nº 134, de XX de agosto de 2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41, de 04 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

O(A) Prefeito(a) ou titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (ou órgão responsável pela política de cultura no município) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolve:

**Art. 1º** Convocar a \_\_ Conferência Municipal de Cultura - \_\_ª CMC.

**Parágrafo único.** A etapa municipal da \_\_CMC será realizada no período de XX a XX de agosto ou setembro de 2023.

**Art. 2º** Considerar o Regimento Interno da 4ª CNC, aprovado pelo CNPC e o regimento da CEC aprovado pelo CEPC.

**Art. 3º** A \_\_CMC terá como tema geral: “Democracia e o exercício dos direitos culturais no Município de XXXXXX”.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito(a) Municipal ou Gestor(a) Municipal de Cultura

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A \_\_ª Conferência Municipal de Cultura - \_\_ª CMC terá como tema central “Democracia e o exercício dos direitos culturais”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da 4ª Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 2º** São objetivos especíﬁcos da \_\_ª CMC:

1. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
2. Elaborar o (novo / atualizar os vigentes ) Plano Municipal de Cultura;
3. Deﬁnir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
4. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
5. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
6. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
7. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 3º** As discussões das etapas da \_\_ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

1. - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
2. - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
3. - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
4. - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
5. - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
6. - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A \_\_\_\_\_ª CMC será presidida pelo Gestor Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, quando houver)

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da \_\_ª CMC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

**Art. 5º** A \_\_ª CMC será composta pelas seguintes etapas:

I - Conferência Municipal de Cultura;

II - Pré- Conferências ;

**§ 1º** As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

**§ 2º** A Conferência Municipal poderá ser antecedida por pré- conferências de caráter mobilizador .

**Art. 5º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a \_\_ª CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de Cultura (quando houver), além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

**§ 1º** A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**§ 2º** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

**§ 3º** As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora Municipal:

1. Coordenar, supervisionar e promover a realização da \_\_ª CMC;
2. Aprovar a proposta de programação da \_\_ª CMC;
3. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da \_\_ª CMC;
4. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da \_\_ª CMC;
5. Deﬁnir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa \_\_ª CMC;
6. Deﬁnir metodologia e elaborar a proposta de programação da \_\_ª CMC;
7. Sistematizar o relatório da \_\_ª CMC;
8. Coordenar a divulgação da \_\_ª CMC;
9. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório ﬁnal e anais da \_\_ª CMC;
10. Dar conhecimento à Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando informá-la do andamento, da organização da \_\_ª CMC, bem como dos seus resultados; e
11. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conﬂitantes, deste Regimento.

**Art. 8º** O relatório da \_\_ª CMC deverá ser entregue à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4ª CEC com a devida inserção desses documentos no site da 4ª CEC, alojado na página da Secult

**Art. 9º** A \_\_ª CMC poderá ser realizada até 17 de setembro de 2023 , de acordo com a Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41 de 04 Julho de 2023 , em consonância com a portaria da Secretaria da Cultura - Secult nº 134, de 26 de julho de 2023.

§ 1º Eventuais alterações no calendário da 4ª CNC e 4ª CEC serão aplicadas automaticamente à \_\_ª CMC;

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10º** A \_\_ª CMC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 11º** Na \_\_ª CMC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

1. - Delegados(as) com direito a voz e voto;
2. - Observadores(as) de outros municípios, representantes da Secult CE, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares estaduais e federais, com direito à voz.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CEC**

**Art. 12º** A eleição de delegados à etapa estadual levará em conta a proporção de 5 % do número de participantes da plenária, ou até 25 delegados, conforme tabela abaixo, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público. A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de presença.

| **Quantitativo de Participantes Nº de Delegados para a Conferência Estadual** |
| --- |
| De 25 a 500 5% do número de participantes |
| Acima de 500 25 Delegados |

§ 1º Caso a conferência municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverão ser eleitos como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público, cabendo à Comissão Organizadora Estadual a referida validação.

§ 2º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deﬁciência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local da 4ª CEC.

**Parágrafo único.** As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

**Art. 14º** A COE poderá expedir orientações complementares.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA (MUNICÍPIO)

**ANEXO II**

| **COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL** | |
| --- | --- |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA | 01 |
| TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 01 |
| REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (QUANDO HOUVER) OU ENTES CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL LEGITIMADOS EM ALGUM FÓRUM | 06 |
| REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO | 01 |
| REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 01 |
| PROCURADORIA GERAL | 01 |
| **TOTAL** | **12** |